CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J.49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

02

GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

Projeto de Lei nº 54 / 2025 - L

"Institui o Dia Municipal dos Migrantes Nordestinos e Nortistas e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE** resolve aprovar o seguinte projeto de lei de autoria do Vereador Túlio Camargo, a saber:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal dos Migrantes Nordestinos e Nortistas.

Parágrafo Único. O Dia Municipal previsto no *caput* será comemorado no dia 23 de Agosto, em alusão a data do falecimento do primeiro Presidente do Brasil, Manuel Deodoro da Fonseca, o qual era nordestino e faleceu no mesmo dia, no ano de 1892.

Art. 2º. Ao longo da semana da comemoração do referido dia, poderão ser realizados, por ambos os poderes do município, eventos, campanhas e material de divulgação visando:

I - Estimular a integração do povo e da cultura do Nordeste e Norte do Brasil com a população e a cultura do Município de Mairinque, promovendo o envolvimento de toda a sociedade local para que reconheça o papel daqueles migrantes na estruturação política, econômica e social do Município.

II - Tornar conhecidas no Município às manifestações culturais, gastronômicas, as danças, o folclore, a música, bem como outras atividades regionais do Nordeste e Norte do Brasil.

III - Conscientizar os descendentes de Nordestinos e Nortistas sobre a importância de sua cultura no processo histórico-cultural do Município.

Art.3º. Fica autorizada a construção de monumento e/ou a afixação de placa em praça ou prédio público em homenagem aos migrantes Nordestinos e Nortistas.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque, 04 de agosto de 2025.

Túlio Camargo
Vereador

15:03 04/08/25 001655 - CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J.49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 03
Rubrica

GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresento este projeto de lei propondo a instituição do Dia Municipal dos Migrantes Nordestinos e Nortistas, a ser comemorado no dia 23 de agosto, em alusão a data do falecimento do primeiro Presidente do Brasil, Manuel Deodoro da Fonseca, o qual era nordestino e faleceu no mesmo dia, no ano de 1892.

O objetivo é estimular a integração do povo e da cultura do Nordeste e Norte do Brasil com a população e a cultura do Município de Mairinque, promovendo o envolvimento de toda a sociedade local para que reconheça o papel daqueles migrantes na estruturação política, econômica e social do Município; tornar conhecidas no Município às manifestações culturais, gastronômicas, as danças, o folclore, a música, bem como outras atividades regionais do Nordeste e Norte do Brasil; e conscientizar os descendentes de Nordestinos e Nortistas sobre a importância de sua cultura no processo histórico-cultural do Município.

O projeto, inclusive, autoriza o Município a fazer eventos e realizar campanhas, assim como criar um marco em homenagem aos migrantes Nordestinos e Nortistas. Sendo assim, peço a apreciação e aprovação do presente projeto pelos meus pares.

Câmara Municipal de Mairinque, 04 de agosto de 2025.

Túlio Camargo
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 04
Rubrica

RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI N° 54 / 2025-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- ***I*** - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- ***II*** - *Projetos de Lei Complementar;*
- ***III*** - *Projetos de Lei;*
- ***IV*** - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- ***V*** - *Projetos de Resolução;*
- ***VI*** - *Substitutivos e Emendas;*
- ***VII*** - *Requerimentos;*
- ***VIII*** - *Moções;*
- ***IX*** - *Recursos;*
- ***X*** - *Veto.*

§ 1° *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2° *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 05 de agosto de 2025.
Expediente da 21ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

05

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 54/2025-L

À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 07 de agosto de 2025.

VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente

07/08/25

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 06

Parecer ao Projeto de Lei 54/2025-L de autoria do Vereador Túlio Camargo, que institui o Dia Municipal dos Migrantes Nordestinos e Nortistas e dá outras providências.

Pretende o Vereador estimular a integração do povo e da cultura do Nordeste e Norte do Brasil com a população e a cultura do Município de Mairinque, inclusive autorizando o Município a realizar eventos, campanhas e criar um marco em homenagem aos migrantes Nordestinos e Nortistas.

É o relatório.

A instituição de datas comemorativas de caráter cultural e simbólico, como o "Dia Municipal dos Migrantes Nordestinos e Nortistas", insere-se no âmbito de interesse local, sendo competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

A iniciativa legislativa também é adequada, uma vez que vereadores possuem legitimidade para apresentar proposições com conteúdo simbólico-comemorativo, que não impliquem criação de despesas obrigatórias ou interfiram na organização administrativa dos demais Poderes.

No entanto, verifica-se na presente propositura, dispositivos que, ainda que sob a roupagem de "autorização", implicam ingerência na atividade administrativa do Poder Executivo, incorrem em vício de inconstitucionalidade formal, por violarem o princípio da separação dos poderes (CF, art. 2º), vejamos:

> *"Art. 2º. Ao longo da semana da comemoração do referido dia,* ***poderão*** *ser realizados, por ambos os poderes do município, eventos, campanhas e material de divulgação visando:*
> *..."* (grifo nosso)

Embora redigido como norma autorizativa (uso do verbo "poderão"), o dispositivo não tem efeito jurídico prático — o Executivo já possui autonomia constitucional para realizar ou não campanhas públicas, dentro dos limites legais e orçamentários.

No entanto, o STF tem reiteradamente decidido que normas autorizativas não são válidas quando tratam de matéria de competência exclusiva do Executivo, como atos de gestão administrativa, ainda que a norma "não imponha", pois sua mera inclusão na lei representa uma indevida interferência na autonomia funcional e administrativa do Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 07
Rubrica

*"Art. 3º. Fica **autorizada** a construção de monumento e/ou afixação de placa em praça ou prédio público em homenagem aos migrantes Nordestinos e Nortistas."*

O dispositivo apresenta as mesmas características problemáticas do art. 2º, com agravante de que pode implicar despesa pública, mesmo que eventual ou simbólica, o que exige prévia estimativa orçamentária, sendo de iniciativa privativa do Executivo.

Mesmo sendo "autorizativa", a norma ultrapassa a competência do Legislativo ao tratar de atos administrativos, fere a autonomia do Poder Executivo na gestão do espaço público e pode gerar obrigação financeira sem observar os requisitos legais.

Assim, embora o mérito da proposição seja legítimo, por buscar valorizar a presença de migrantes nordestinos e nortistas no Município, os arts. 2º e 3º padecem de inconstitucionalidade formal, por violarem o princípio da separação dos poderes (CF, art. 2º).

Por essa razão, necessária a supressão dos artigos 2º e 3º do Projeto de Lei em análise, por sua incompatibilidade com a Constituição Federal.

Sendo assim sugiro que o autor do projeto apresente emenda para suprir referidas disposições, para que o projeto tenha condições de ser recebido e deliberado pelo Plenário, dentro de sua soberania.

É o parecer.

Mairinque, 12 de agosto de 2025.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 08 Rubrica

FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA

PROJETO DE LEI Nº 54/2025-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO►		

RESULTADO DA VOTAÇÃO
◯ Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
◯ Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
◯ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
◯ Adiada a discussão por 2 sessões. Pedido por: Autor
◯ Prejudicada a discussão. Motivo: ___

Mairinque, 12 de agosto de 2025.
Ordem do Dia da 22ª sessão ordinária da 16ª Legislatura

Rafael da Hípica

Vereador Rafael da Hípica
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

FLS. 09

GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

EMENDA Nº 09 /2025

AO PROJETO DE LEI Nº 54/2025-L, QUE DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DOS MIGRANTES NORDESTINOS E NORTISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Ficam suprimidos os artigos 2º e 3º do projeto de Lei supra referido.

Em consequência, o Art. 4º passa a ser o art. 2º.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda acolhe a recomendação formulada pela Procuradoria Jurídica em seu parecer de fls. 6/7.

Mairinque, 12 de agosto de 2025.

Vereador TÚLIO CAMARGO

11:15 13/08/25 - 001712 - CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE